

5.º É extinto o Dispensário de Saúde da Armada, criado pelo Despacho Ministerial n.º 64, de 12 de Maio de 1951, passando as suas instalações e respectivo material para o Centro do Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite.

6.º A Superintendência dos Serviços da Armada elaborará o Regulamento do Centro do Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite, que será posto em execução mediante despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 29 de Abril de 1957. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Secretariado-Geral das Nações Unidas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte notificou o secretário-geral das Nações Unidas de que a Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, assinada em Genebra em 7 de Novembro de 1952, se aplicará igualmente, conforme dispõe o seu artigo XIII, aos territórios abaixo indicados, cujas relações internacionais são asseguradas pelo Governo do Reino Unido, subordinando-se, contudo, essa aplicação, no que diz respeito ao Quénia, Malta, Tanganhica, ilhas da Trindade e Tobago e Uganda, às reservas formuladas para cada caso:

Adém.
Barbados.
Bornéu do Norte.
Chipre.
Costa do Ouro.
Ilhas Falkland.
Federação da Malásia.
Ilhas Fiji.
Gâmbia.
Gibraltar.
Guiana Britânica.
Honduras Britânicas.
Hong-Kong.
Jamaica.

Quénia (com a reserva seguinte: o Quénia não será obrigado pelo artigo v da Convenção).

Malta (com as reservas seguintes: i) O prazo previsto na lei para a reexportação das mercadorias desalfandegadas sob regime de importação temporária é de três meses, mas pode ser prorrogado desde que para tal exista razão suficiente; ii) Se todas as mercadorias não são reexportadas de Malta, a caução depositada como garantia dos direitos aduaneiros será perdida em favor do Tesouro; iii) As amostras de grande valor serão sujeitas a fiscalização, por força das disposições relativas à importação temporária e dos regulamentos a publicar conforme o disposto no § 3 do artigo III da Convenção).

Ilha Maurícia.
Nigéria (Federação da).

Uganda (com a reserva seguinte: a Uganda não será obrigada pelo artigo v da Convenção).

Santa Helena.

Sarawak.

Serra Leoa.

Ilhas Seychelles.

Singapura.

Protectorado da Somália.

Ilhas de Sotavento:

Antígua.

Montserrat.

S. Cristóvão, Nevis e Anguilla.

Ilhas Virgens Britânicas.

Tanganhica (com a reserva seguinte: o Tanganhica não será obrigado pelo artigo v da Convenção).

Trindade e Tobago (com a reserva seguinte: o § 6 do artigo III da Convenção não pode aplicar-se à Trindade, em virtude de o departamento das alfândegas e dos impostos indirectos não dispor de uma contabilidade independente e os reembolsos terem lugar contra apresentação de relações *bordercaux* do Tesouro).

Ilhas de Barlavento:

Dominica.

Granada.

Santa Lúcia.

S. Vicente.

Tonga.

Zanzibar.

A referida Convenção começou a vigorar em relação aos territórios mencionados, nos termos do artigo XIII, a partir de 7 de Março de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Abril de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 23 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade do Porto

Instituto Geofísico

Artigo 353.º «Encargos administrativos»:

— Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Recepção de radiotelegramas meteorológicos» — 2.400\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . + 2.400\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Abril de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manoel Miranda*.